

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.319/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder mensalmente aos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de acumulação remunerada de cargo público em órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale alimentação não se estende aos Servidores Públicos Municipais Inativos, Pensionistas e Secretários Municipais.

Art. 2º- O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração a qualquer título.

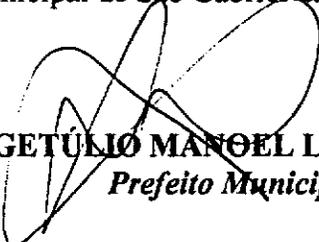
Art. 3º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de Maio de 2002.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMINETZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração